LEI Nº. 1.540/07

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER EM NOME DO MUNICÍPIO, CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AS APPS DESTE ENTE FEDERADO, DESTINADO A MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, autorizado a transferir mensalmente no presente exercício corrente, recursos financeiros destinados ao atendimento de despesas com manutenção, coordenação e desenvolvimento das atividades estatutárias das seguintes APPs, em conformidade com o disposto nesta lei:

1ª – APP da Escola Isolada Municipal nº. 01, da Linha Gaiola, Município de Anchieta, Inscrita no CNPJ sob nº. 01.354.371/0001-34, o valor de R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) no mês de maio e nos demais meses o valor de R$ 96,00 (noventa e seis reais), perfazendo o total de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);

2ª – APP da Escola Isolada Municipal nº. 05, da Linha São Paulo, Município de Anchieta, Inscrita no CNPJ sob nº. 78.483.690/0001-74, o valor de R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) no mês de maio e nos demais meses o valor de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), perfazendo o total de 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais);

3ª – APP da Escola Isolada Municipal nº. 08, da Linha Medianeira, Município de Anchieta, Inscrita no CNPJ sob nº. 00.732.055/0001-96, o valor de R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) no mês de maio e nos demais meses o valor de R$ 96,00 (noventa e seis reais), perfazendo o total de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);

4ª – APP da Escola Isolada Municipal nº. 21, Linha Nossa Senhora da Saúde, Município de Anchieta, Inscrita no CNPJ sob nº. 01.870.599/0001-87, o valor de R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) no mês de maio e nos demais meses o valor de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), perfazendo o total de 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais);

5ª – APP da Escola Isolada Municipal nº. 10, Linha Salete, Município de Anchieta, Inscrita no CNPJ sob nº. 01.901.338/0001-87, o valor de R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) no mês de maio e nos demais meses o valor de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), perfazendo o total de 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais);

6ª – APP da Escola Isolada Municipal Linha Ouro – Linha Aparecida, Município de Anchieta, Inscrita no CNPJ sob nº. 83.831.347/0001-03, o valor de R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) no mês de maio e nos demais meses o valor de R$ 96,00 (noventa e seis reais), perfazendo o total de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);

7ª – APP da Escola Municipal Padre Zezinho Ezequiel Ramim, Assentamento 25 de maio, Município de Anchieta, Inscrita no CNPJ sob nº. 80.622.418/0001-70, o valor de R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) no mês de maio e nos demais meses o valor de R$ 96,00 (noventa e seis reais), perfazendo o total de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);

Art. 2º Os valores ora autorizados serão transferidos às Unidades Escolares caracterizadas no artigo anterior, tendo estas a obrigação de aplicar os referidos recursos tão somente aos fins que lhes foram repassados.

Art. 3º É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em Entidades Bancárias Oficiais, movimentadas por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 4º As APPs terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos para comprovação da boa e regular aplicação dos mesmos, sob pena de não concorrência às próximas transferências.

Art. 5º As despesas impugnadas pelo Executivo Municipal, serão obrigatoriamente recolhidas em favor dos Cofres Públicos Municipais.

Art. 6º Os saldos não aplicados nos prazos previstos no artigo 4º da presente lei, serão também obrigatoriamente recolhidos em favor da municipalidade.

Art. 7º Serão responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

Art. 8º As prestações de contas dos recursos recebidos serão apresentadas ao Executivo Municipal, nos prazos previstos nesta lei, instruídas com os seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) balancete modelo;
c) extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se houver;
d) fotocópia dos documentos suportes de despesas, bem legíveis e sem rasuras e ou entrelinhas; e,
e) declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na receita orçamentária da Entidade.

Parágrafo único. As Prestações de Contas e demais documentos que comprovarem a boa e real aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinadas pelos Ordenadores Primário e Secundário.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta 05.02.12.122.0031.2.020-82-3.3.50.41.00.00.00.00.0080 – Contribuições, do Orçamento Municipal em execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), 23 de abril de 2007.

ANTONIO LUIZ MARIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei. Em, 23 de abril de 2007.

Eloisa Suffredini
Secretária Municipal de Administração